



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 25/2020-CGJ

(PUBLICADO NOS DJE 6719, 6720 E 6721, RESPECTIVAMENTE NAS PÁGINAS 04, 05 E 15, EM 07, 08 E 09 DE ABRIL DE 2020)

Processo nº 8.2019.6645/000185-1

Porto Alegre, 06 de abril de 2020.

Determina aos notários e registradores a expedição, quando solicitadas, de certidões atualizadas de matrículas, transcrições, traslados e escrituras públicas sem ônus (código de selo RQEA - Requisição de Ente Administrativo), para fins de Inventário dos Bens Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de seus órgãos da Administração Direta, Indireta, Subsidiárias e demais Empresas que possuem relacionamento com o Governo do Estado do RS.

Senhor(a) Tabelião (ã) / Registrador(a):

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 239/2019-DEC, firmado em 28 de novembro de 2019, entre o Poder Executivo do RS, o Poder Judiciário do RS, a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Corregedoria-Geral da Justiça, o Colégio Registral do RS, o Colégio Notarial do Brasil – Seção do RS, o Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RS – Sindiregis e o Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do RS – Sindinotars;



CONSIDERANDO a necessidade do Estado do Rio Grande do Sul inventariar seus bens imóveis;

CONSIDERANDO que as informações/certidões dos serviços notariais e registrais são imprescindíveis para o arrolamento de todos os bens imóveis existentes em nome do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de seus órgãos da Administração Direta, Indireta, Subsidiárias e demais Empresas que possuem relacionamento com o Governo do Estado;

CONSIDERANDO que já foi decidido que o custo desses procedimentos não é desmesurado ao Delegatário, sendo considerado inclusive ônus da atividade quando da fixação da Tabela de Emolumentos pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que é possível declarar o ato gratuito, através do código RQEA (Requisição de Ente Administrativo);

DETERMINO aos Registradores de Imóveis que, quando solicitados, devem realizar buscas e fornecer certidões das matrículas e/ou transcrições dos bens imóveis, e aos Tabeliães de Notas que, quando solicitados, devem realizar buscas e fornecer traslados e/ou certidões dos negócios realizados com o Estado e seus órgãos existentes em seus acervos, **abstendo-se de efetuar a respectiva cobrança de emolumentos**, informando no arquivo-remessa no Sistema Selo Digital como ato gratuito e não ressarcível através do código – RQEA (Requisição de Ente Administrativo).

As certidões, **inclusive as negativas**, deverão ser enviadas por meio eletrônico ao endereço deape@planejamento.rs.gov.br, em arquivo PDF, ou, na eventual impossibilidade, por meio físico ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, sito à Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 1º andar, Bairro Centro, Porto Alegre (CEP 90.110-150).

Atenciosas Saudações,

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corregedora-Geral da Justiça.